

## MEMORANDO DE ENTENDIMENTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, administração pública direta, localizada na Praça Marechal Deodoro, s/nº, Centro, Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 87.934.675/0001-96, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo, e por intermédio da: **SECRETARIA DA CASA CIVIL**, localizada na Praça Marechal Deodoro, s/n, Porto Alegre, inscrita no CNPJ/ME nº 87.934675/0001-96, representada, neste ato, por seu Titular Artur José de Lemos Junior, **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**, localizada na Av. Borges de Medeiros, 1501, 16º andar, Porto Alegre, inscrita no CNPJ/ME nº 87.958.5910001-92, representada, neste ato, por seu Titular, Edson Brum, **SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA**, localizada na Av. Borges de Medeiros, 1501, 7º andar, Porto Alegre, inscrita no CNPJ/ME nº 03.3306830001-33, representada, neste ato por seu Titular Luiz Henrique Viana, **SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES**, localizada na Av. Borges de Medeiros, 1555, 13º andar, Porto Alegre, inscrita no CNPJ/ME nº 08.8381430001-89, representada, neste ato, por seu Titular Juvir Costella, bem como da **SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DO RIO GRANDE**, autarquia estadual, localizada na Avenida Honório Bicalho, s/nº, Centro, Município Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 01.039.203/0001-54, representada, neste ato, por seu Diretor-Superintendente;

**NEOENERGIA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Praia do Flamengo nº 78, 7º andar, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 01.083.200/0001-18, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, doravante simplesmente denominada “**NEOENERGIA**”;

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL e NEOENERGIA**, em conjunto, denominadas “**Partes**” e individualmente “**Parte**”.

Considerando que:

- I. Os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável traçados pela Organização das Nações Unidas e os grandes acordos internacionais de descarbonização das atividades econômicas de todo o planeta, buscam a redução ou mesmo a eliminação do uso de combustíveis fósseis na produção de bens e serviços;
- II. Grandes economias mundiais constataram a inexistência de recursos para a produção de energias renováveis em seus territórios, para alcançar a meta de longo prazo de uma matriz energética predominantemente renovável, e que identificaram o Hidrogênio Verde como o vetor que permitirá importar energia limpa de regiões favorecidas pela natureza e que tenham potencial excedente às suas necessidades;
- III. O Brasil, por ter cerca de 80% de sua matriz energética elétrica baseada em fontes de energia renovável, tem condições de se tornar protagonista na produção de hidrogênio verde, tanto para atendimento à demanda interna, quanto para exportação;

- IV. O hidrogênio poderá contribuir para a descarbonização profunda da economia mundial, além de promover uma maior competição, ampla e descentralizada, ao congregar os diferentes segmentos de no mercado de energia;
- V. O Conselho Nacional de Política Energética (CNPE) do Brasil, em fevereiro de 2021, apontou o hidrogênio como um dos temas prioritários para pesquisa e desenvolvimento no país, visando à aplicação de recursos publicamente orientados;
- VI. O Estado do Rio Grande do Sul tem um grande potencial para a geração de energia elétrica a partir de fontes renováveis, com destaque para a tecnologia eólica e solar;
- VII. A infraestrutura portuária localizada no estado do Rio Grande do Sul, ocupa posição estratégica na ligação da região Sul com os demais mercados Brasileiros, Europeus e Americanos, albergando empresas com atuação em várias áreas químicas, petroquímicas, mineração e fertilizantes;
- VIII. Com base nas oportunidades no mercado brasileiro de hidrogênio e, no crescente aumento do *pipeline* de fontes renováveis da **NEOENERGIA**, as Partes desejam colaborar no desenvolvimento do projeto piloto de produção de hidrogênio verde e seus derivados.

Resolvem as Partes celebrar o presente Memorando de Entendimento, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1. O objetivo deste acordo é estipular condições mínimas e preliminares, em caráter não exclusivo e não vinculante, para que seja possível estabelecer uma cooperação entre as Partes na busca: (I) do desenvolvimento de potencial projeto piloto de hidrogênio verde no Estado do Rio Grande do Sul; (II) da identificação de oportunidades para o desenvolvimento de projeto no Porto de Rio Grande; (III) estabelecer sua intenção de encontrar oportunidades para desenvolver, conjuntamente, um projeto de produção de hidrogênio verde; (IV) de outras oportunidades relacionadas à área de energia ou de eletrificação de indústrias vinculadas ao projeto piloto de Hidrogênio Verde; e, ainda (V) viabilizar cooperação e sinergias entre as partes com vistas a identificar eventuais entraves regulatórios e fiscais e, oportunidades, para o desenvolvimento de projeto piloto de hidrogênio verde.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÃO DAS PARTES**

2.1. Será de responsabilidade das Partes para pleno desenvolvimento do escopo da parceria, atuar individualmente ou em conjunto para:

- 
- i. Envidar os melhores esforços no sentido de prospectar demanda junto a empresas e instituições parceiras com interesse no desenvolvimento do projeto piloto de produção de hidrogênio verde;
  - ii. Envidar melhores esforços para buscar possíveis parceiros tecnológicos;
  - iii. Estudar estrutura financeira para eventual financiamento, em caso de viabilidade do Projeto e eventual celebração dos instrumentos finais vinculantes;
  - iv. O **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, por intermédio da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA**, compromete-se em envidar melhores esforços para estudar a possibilidade de incentivos e implementá-los, no âmbito do Estado, compatíveis com a natureza do empreendimento, observando a legislação aplicável no Estado do Rio Grande do Sul;
  - v. O **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL** por intermédio da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA** compromete-se a envidar esforços a fim de propiciar as infraestruturas necessárias ao objeto deste instrumento;
  - vi. O **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL** e a **SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DO RIO GRANDE** se comprometem a realizar estudos especializados no Mercado do Hidrogênio Verde para prospectar informações sobre o potencial da matriz produtiva estadual, cujo produto não será exclusivo para uso deste memorando de entendimento;
  - vii. A **SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DO RIO GRANDE** apoiará institucionalmente o desenvolvimento do Projeto atuando dentro de suas atribuições e competências legalmente estabelecida, com o propósito de viabilizar a sua implantação no Estado do Rio Grande do Sul;
  - viii. A **SECRETARIA DA CASA CIVIL** apoiará com a articulação institucional entre os órgãos e entidades da administração pública estadual com vistas ao êxito na execução do objeto deste memorando de entendimento.

2.2. As partes concordam que, a menos e, até que um acordo definitivo sobre o Projeto tenha sido firmado, nenhuma das partes estará sob qualquer obrigação legal em relação aos temas do Projeto Piloto ou a qualquer outro investimento decorrente deste acordo ou qualquer outro que tenha sido escrito ou verbalizado, exceto das questões especificamente acordadas neste documento como vinculantes, possuindo as tratativas ora previstas quanto ao Projeto o caráter preliminar, não exclusivo e não vinculante.

2.3. Fica certo e ajustado que nenhuma das Partes terá qualquer obrigação de exclusividade quanto ao escopo da parceria, respeitadas as obrigações e compromissos ora assumidos, em especial os compromissos de sigilo, de confidencialidade e de condutas anticorrupção.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - RESCISÃO**

3.1. O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, por qualquer uma das Partes e a qualquer tempo, mediante prévia notificação por escrito às demais, com prazo de 30 dias.

### **CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA**

4.1. O presente instrumento terá o prazo de vigência de 3 (três) anos, podendo ser prorrogado por um período adicional, desde que acordado entre as partes e, formalizado, por escrito, por meio de Termo Aditivo, durante a vigência do primeiro período.

### **CLÁUSULA QUINTA - COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES**

5.1. A comunicação se dará através de meios eletrônicos ou escritos com as assinaturas dos representantes das partes.

#### **NEOENERGIA:**

Em atenção à **David Benavent Del Prado**

Av. Portuária, s/nº - Complexo Portuário de Suape – Ipojuca-PE - CEP: 55.590-000

Telefone: (81) 3527-6500

E-mail: [david.benavent@neoenergia.com](mailto:david.benavent@neoenergia.com)

c.c.: **Tatsumi Igarashi**

E-mail: [tatsumi.igarashi@neoenergia.com](mailto:tatsumi.igarashi@neoenergia.com)

#### **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Em atenção à **Artur José de Lemos Junior**

Rua Duque de Caxias, 1005, Centro Histórico, Porto Alegre, RS

Telefone: (51) 3210-4454

E-mail: [artur-junior@casacivil.rs.gov.br](mailto:artur-junior@casacivil.rs.gov.br)

c.c.: **Paulo Roberto Dias Pereira**

E-mail: [paulo-pereira@casacivil.rs.gov.br](mailto:paulo-pereira@casacivil.rs.gov.br)

#### **SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA**

Nome: Luiz Henrique Viana

e-mail: [gabinete@sema.rs.gov.br](mailto:gabinete@sema.rs.gov.br)

## SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Nome: Edson Brum

e-mail: [edson-brum@sedec.rs.gov.br](mailto:edson-brum@sedec.rs.gov.br)

## SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE RIO GRANDE

Nome: Paulo Fernando Curi Estima

e-mail: [superintendente@portosrs.com.br](mailto:superintendente@portosrs.com.br)

5.2. As partes poderão alterar a qualquer tempo, mediante prévia comunicação, os endereços eletrônicos para as comunicações oficiais.

### CLÁUSULA SEXTA - DA CONFIDENCIALIDADE

6.1 Cada Parte deve manter confidencial, na medida do permitido pela lei, as solicitações e trocas de informações e dados feitas sob a égide deste memorando de entendimento, os conteúdos de tais solicitações, assim como quaisquer outros assuntos que possam surgir durante a implementação, sob pena da parte infratora arcar com os danos diretos comprovadamente causados em virtude do descumprimento da obrigação e confidencialidade.

6.1.1. Quando obrigada por lei ou ordem judicial a divulgar as informações recebidas, a Parte Solicitante deverá apresentar à Parte Solicitada uma notificação prévia por escrito antes de proceder à mencionada divulgação informando do referido pedido.

6.1.2. A obrigação de sigilo ficará vigente pelo prazo de 02 (dois) anos a contar da assinatura deste memorando de entendimento.

### CLÁUSULA SÉTIMA - CLÁUSULA DE INTEGRIDADE E ANTICORRUPÇÃO

7.1 O **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL** e **PORTOS RS** declaram conhecer o Código de Ética da **NEOENERGIA** e a sua Política Anticorrupção e Fraude, disponíveis em [www.neoenergia.com](http://www.neoenergia.com) ("Código de Ética" e "Política Anticorrupção") e que os cumprirá, por si, por seus agentes ou qualquer pessoa agindo em seu nome, em todas as suas relações contratuais com a **NEOENERGIA**, comprometendo-se a adotar e manter os mais elevados padrões e as melhores práticas de governança, ética e integridade, com o objetivo de: i) prevenir atos de corrupção, fraude, lavagem de dinheiro ou quaisquer práticas ilícitas por si, seus agentes ou qualquer pessoa agindo em seu nome; ii) tomar todas as medidas necessárias para assegurar o cumprimento das leis anticorrupção aplicáveis, incluindo, mas não se limitando, a Lei nº 12.846/13, a Lei nº 9.613/98, o Decreto nº 8.420/15 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (FCPA)*, a *Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions* da OCDE e o *UK Bribery Act (UKBA)* (em conjunto, as "Leis Anticorrupção").

7.2 A **NEOENERGIA S.A** declara conhecer o Decreto nº 45.746, de 14 de julho de 2008, Código de Conduta da Alta Administração Estadual, o Código de Ética dos Servidores Públicos Civis do Poder Executivo Estadual.

7.3 O **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL** e **PORTOS RS** também obrigam-se, por si, seus agentes, ou qualquer pessoa agindo em seu nome, incluindo seus fornecedores contratados e subcontratados relacionados à relação comercial com a **NEOENERGIA**, a não prometer, oferecer, dar, autorizar, patrocinar, incentivar, praticar, obrigar, concordar ou solicitar, direta ou indiretamente, subornos, fraudes, tráfico de influência, extorsão, obtenção ou concessão de qualquer vantagem ou contribuição indevida (seja em dinheiro, presentes, hospitalidades, entretenimento, descontos, favores ou qualquer outra coisa de valor), a agente público ou a terceira pessoa a ele relacionada, ou a administrador, empregado, agente ou representante da **NEOENERGIA**, nem praticar quaisquer dos atos vedados pelas Leis Anticorrupção.

7.40 **GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL** e **PORTOS RS**, seus agentes e qualquer pessoa que aja em seu nome garantem que nenhum recurso pago pela **NEOENERGIA** decorrente do presente contrato ou de qualquer outro que o **GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL** e **PORTOS RS** mantenha com a **NEOENERGIA** ou qualquer empresa do seu Grupo Econômico, será utilizado para i) a prática de qualquer ato que viole as Leis Anticorrupção; ii) contribuições de natureza pessoal ou eleitoral para candidatos e políticos (incluindo seus familiares) ou agremiações políticas; iii) a prática de atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (iv) a prática de tráfico de influência de qualquer natureza.

7.50 **GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL** e **PORTOS RS** deverão incorporar nos contratos com seus fornecedores relacionados ao objeto do presente instrumento, quando autorizada a subcontratação, cláusulas de integridade e anticorrupção e instruí-los a adotarem os mesmos cuidados que adota para que não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação desta Cláusula de Integridade e Anticorrupção.

7.6 Toda documentação de cobrança a eventualmente emitida nos termos deste instrumento deverá estar acompanhada de fatura/nota fiscal detalhada, contendo discriminação dos serviços prestados e/ou bens adquiridos, conforme o caso. O **GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL** e **PORTOS RS** obrigam-se a manter livros, contas, registros e faturas fidedignos e consistentes com as operações a que correspondem, permitindo, se necessário, à **NEOENERGIA** ou qualquer empresa do seu Grupo econômico, ter acesso a tais documentos no caso de indícios razoáveis de descumprimento das obrigações assumidas nesta Cláusula.

7.70 **GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL** e **PORTOS RS** deverão notificar, por escrito, à **NEOENERGIA** em até 02 (dois) dias úteis contados da data em que tomar ciência, de que ela, qualquer de seus agentes ou pessoas agindo em seu nome, fornecedores, contratados ou subcontratados: a) infringiram o Código de Ética e a Política Anticorrupção da **NEOENERGIA** ou qualquer obrigação dessa Cláusula; b) que se encontram envolvidos em qualquer procedimento de investigação, inquérito, ação, procedimento judicial ou administrativo relativos à prática de atos lesivos contra a Administração Pública nacional ou estrangeira, incluindo condutas, infrações ou crimes previstos nas Leis Anticorrupção ou de combate à lavagem de dinheiro, devendo, desde que não protegidas por segredo de justiça, fornecer informações detalhadas sobre estes procedimentos e as medidas adotadas em resposta a eles.

7.8. O descumprimento desta Cláusula e de qualquer dispositivo das Leis Anticorrupção por qualquer das Partes poderá ensejar, a critério exclusivo da Parte inocente, a rescisão do

presente instrumento. Nos casos de rescisão tratados nesta cláusula, a Parte responsável pelo descumprimento também ficará responsável pelas perdas e danos, diretos e indiretos, a que der causa, nos termos da lei aplicável.

#### **CLÁUSULA OITAVA - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

8.1. Para fins do Contrato será entendido por “dados pessoais” toda informação guardada, processada ou transmitida pelas Partes relativa a uma pessoa identificada ou identificável, assim como qualquer outro significado de acordo com a legislação aplicável a matéria de proteção de dados pessoais.

8.2. Os dados pessoais serão considerados informação confidencial para efeitos da aplicação das medidas necessárias de CYBER segurança e proteção da informação.

8.3. Para além dos dados dos representantes das Partes e das pessoas de contato acima mencionadas, no tratamento dos dados pessoais que se encontram sob a responsabilidade das Partes e estas tenham acesso como consequência deste instrumento, deverá ser respeitado o previsto na legislação vigente.

8.4. Os dados pessoais comunicados através deste instrumento serão tratados pelas Partes com o propósito exclusivo de gerenciar seu desenvolvimento e cumprir as obrigações legais e contratuais decorrentes. Os dados pessoais serão mantidos pelo tempo necessário para atender às responsabilidades legais e contratuais correspondentes. Em particular, as Partes concordam em não utilizar os dados pessoais obtidos da outra parte ou a que tenham acesso, para outros fins que não os contidos neste Contrato, nem para atribuí-los, nem mesmo para seu armazenamento.

8.5. Além disso, as Partes garantem que dispõem das medidas técnicas e organizacionais necessárias e adequadas para garantir a segurança dos dados pessoais a que têm acesso como resultado de sua relação com a outra parte e para impedir sua alteração, perda, tratamento ou acesso não autorizado.

8.6. As Partes devem cumprir com a legislação em vigor no que tange ao tratamento de dados pessoais, sem prejuízo de impender os esforços necessários para não causar danos à contraparte.

8.7. Qualquer das Partes notificará imediatamente a outra Parte a existência de qualquer incidência de segurança, com caráter imediato, e em todo caso no prazo de até 24 horas após ter conhecimento dele ou, se for o caso, em prazo legal inferior, e assistirá e cooperará com a Parte divulgadora dos dados pessoais com relação a qualquer comunicação necessária a terceiros e outras medidas razoáveis para remediar a situação que solicite esta Parte, ou sejam exigíveis por lei.

#### **CLÁUSULA NONA - FINANCIAMENTO**

9.1 Este memorando de entendimento não contempla repasse de recursos financeiros entre as duas Partes.



---

### **CLÁUSULA DÉCIMA - ASSINATURA**

Assim havendo ajustado os termos, as Partes assinam o presente instrumento através de assinatura eletrônica, pelos seus representantes legais e pelas testemunhas, para todos os efeitos jurídicos.

Rio Grande do Sul, a data de assinatura do presente Instrumento será a data da última assinatura eletrônica do último representante das Partes que o assinar.

Assinado eletronicamente por **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, por intermédio da **SECRETARIA DA CASA CIVIL, SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO e da SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA.**

Assinado eletronicamente por **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Assinado eletronicamente pela **NEOENERGIA.**

Assinado eletronicamente pelas TESTEMUNHA 01

Assinado eletronicamente pelas TESTEMUNHA 02